

OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.701/2017	NE: 003376	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 62.834,00	
FAVORECIDO: MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.701/2017	NE: 003377	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 873,84	
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.702/2017	NE: 003378	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 11.800,80	
FAVORECIDO: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.703/2017	NE: 003379	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 1.353,00	
FAVORECIDO: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.703/2017	NE: 003380	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 702,00	
FAVORECIDO: D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.703/2017	NE: 003381	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00	
FAVORECIDO: SULMEDIC – COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.703/2017	NE: 003382	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 1.117,50	
FAVORECIDO: CIRURGICA MS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.703/2017	NE: 003383	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 18.180,00	
FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.703/2017	NE: 003384	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 5.550,00	
FAVORECIDO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.704/2017	NE: 003385	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 33,00	
FAVORECIDO: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.704/2017	NE: 003386	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 24.765,00	
FAVORECIDO: CRISTAL PHARMA LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.704/2017	NE: 003387	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 12.300,00	
FAVORECIDO: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.704/2017	NE: 003388	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 4.684,00	
FAVORECIDO: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.704/2017	NE: 003389	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 860,00	
FAVORECIDO: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.704/2017	NE: 003390	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 3.720,00	
FAVORECIDO: SULMEDIC – COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		

PROCESSO: 27/101.704/2017	NE: 003391	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 115,00	
FAVORECIDO: CIRURGICA MS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.704/2017	NE: 003392	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 20.590,00	
FAVORECIDO: OPEM REPRESENTAÇÃO IMP. EXPORT. E DIST. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.704/2017	NE: 003393	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 290,00	
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.687/2017	NE: 003394	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00	
FAVORECIDO: ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.687/2017	NE: 003395	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 629.442,50	
FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.687/2017	NE: 003396	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 356.684,00	
FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.674/2017	NE: 003397	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 12.079,00	
FAVORECIDO: CIRURGICA FERNANDES C. R. MAT. CIR. HOSP. LTDA.		
OBJETO: MATERIAL HOSPITALAR.		
PROCESSO: 27/101.674/2017	NE: 003398	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 81.012,00	
FAVORECIDO: MEGA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL FARMACOLOGICO.		
PROCESSO: 27/101.660/2017	NE: 003399	N.D: 339030
F.P.: 202790110302200221850014	FONTE: 0100000000	
DATA: 07/12/2017	VALOR TOTAL: R\$ 133,80	
FAVORECIDO: I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL ELETRICO E LETRONICO.		

**JOSCELI ROBERTO GOMES PEREIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS**

**FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº. 025/2017.**

**PROCESSO Nº. 65/300.158/2017**

**PARTES: O Estado de MS por meio da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB), CNPJ nº 05.484.426/0001-81 domiciliado em Campo Grande - MS, e a Prefeitura Municipal de Maracaju - MS, CNPJ Nº 03.442.597/0001-12, domiciliada em Maracaju- MS.**

**OBJETO** Constitui objeto do presente Termo a viabilização da infraestrutura e o apoio operacional, técnico e de gestão que visem à instalação e ao adequado funcionamento da Casa do Trabalhador no Município de Maracaju - MS.

**AMPARO LEGAL:** Decreto Estadual 11.261/2003, Resolução SEFAZ 2.093/07 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**VIGÊNCIA:** 21/12/2017 a 20/12/2019

**DATA DA ASS:** 21/12/2017

**ASSINAM:** Wilton Melo Acosta – CPF. 639.584.901-82  
Maurilio Ferreira Azambuja- CPF. 106.408.941-00

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA IMASUL N. 576, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Estabelece o Roteiro Metodológico para Revisão Periódica de Segurança de Barragem indicando a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência.

**A Diretora-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 3º, inciso VII do DECRETO Nº 12.725, de 10 de março de 2009,

Considerando que Compete ao Imasul, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens abrangidas pela Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

Considerando que cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e do Plano de Ação de Emergência (PAE);

Considerando que cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regular e Especial e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem;

Art. 1º Por esta Portaria fica estabelecido o Roteiro Metodológico para Elaboração da Revisão Periódica de Segurança de Barragem indicando a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência.

Art. 2º. O Relatório da Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverá indicar as ações a serem adotadas pelo Empreendedor para a manutenção da segurança, compreendendo, para tanto:

I - o exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;

II - o exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;

III - a análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente.

Art. 3º. O Relatório da Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverá indicar a necessidade, quando cabível, de:

I - elaboração ou alteração dos planos de operação, manutenção, instrumentação, testes ou inspeções;

II - dispositivos complementares de descarga;

III - implantação, incremento ou melhoria nos dispositivos e frequências de instrumentação e monitoramento;

IV - obras ou reformas para garantia da estabilidade estrutural da barragem; e

V - outros aspectos relevantes indicados pelo responsável técnico pelo documento.

Art. 4º. A periodicidade mínima da Revisão Periódica de Segurança de Barragem é definida em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado constante do Anexo I, sendo:

I - classe A: Revisão a cada 5 (cinco) anos;  
II classe B: Revisão a cada 7 (sete) anos;  
III - classe C: Revisão a cada 10 (dez) anos;  
IV - classe D: Revisão a cada 12 (dez) anos;  
V - classe E: Revisão a cada 15 (dez) anos.

Paragrafo Único: Classes A, B, C, D, E são provenientes da matriz de categoria de Risco e Dano Potencial Associado.

Art. 5º. A Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverá ser realizada por equipe multidisciplinar, com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

Paragrafo Único: O responsável técnico pela Revisão Periódica de Segurança da Barragem deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens, compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Art. 6º O Plano de Ações de Emergência - PAE será exigido para barragens de Classes A, conforme Matriz de Classificação constante do Anexo I.

Art. 7º O PAE deverá contemplar o previsto no artigo 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no Anexo II.

Art. 8º O PAE deverá ser elaborado, para barragens novas, antes do início da do primeiro enchimento, a partir de quando deverá estar disponível para utilização nos casos de barragens nas classes A e B (conforme o Anexo I).

Parágrafo único: Para barramento já existentes também enquadrados nas Classes A e B, deverão implementar o PAE no prazo de 12 meses a contar com a promulgação desta resolução.

Art. 9º O PAE deverá ser atualizado anualmente nos seguintes aspectos: endereços, telefones e e-mails dos contatos contidos no Fluxograma de Notificação e outras informações que tenham se alterado no período.

Parágrafo único. É de responsabilidade do empreendedor a divulgação da atualização do PAE e a substituição das versões disponibilizadas aos entes constantes dos incisos do artigo 11.

Art. 10º O PAE deverá ser atualizado por ocasião da realização de cada Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

Parágrafo único. A atualização do PAE implica reavaliação da ocupação a jusante e da eventual necessidade de elaboração de novo mapa de inundação.

Art. 11 O PAE, quando exigido, deverá estar disponível, além do estabelecido no artigo 9:

I - na residência do coordenador do PAE;  
II - nas prefeituras dos municípios abrangidos pelo PAE;  
III - nos organismos de Defesa Civil dos municípios e estados abrangidos pelo PAE;  
IV - nas instalações dos empreendedores de barragens localizados na área afetada por um possível rompimento.

Parágrafo Único. O empreendedor deve atender às solicitações de informações adicionais de autoridades públicas, para fins de esclarecimento do conteúdo do PAE.

Art. 12 Ao se detectar uma situação que possivelmente comprometa a segurança da barragem e/ou de áreas no vale a jusante, dever-se-á avaliá-la e classificá-la, de acordo com o Nível de Resposta, conforme código de cores padrão em:

Nível de Resposta 0 (verde): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança, mas deve ser controlada e monitorada ao longo do tempo;  
Nível de Resposta 1 (amarelo): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança no curto prazo, mas deve ser controlada, monitorada ou reparada;  
Nível de Resposta 2 (laranja): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem representa ameaça à segurança da barragem no curto prazo, devendo ser tomadas providências para a eliminação do problema;  
Nível de Resposta 3 (vermelho): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem representa alta probabilidade de ruptura, devendo ser tomadas medidas para prevenção e redução dos danos decorrentes do colapso da barragem.

Paragrafo Único: A convenção adotada neste artigo deve ser utilizada na comunicação entre o empreendedor e as autoridades competentes sobre a situação de emergência em potencial da barragem.

Art. 13 Cabe ao empreendedor da barragem:

- I. providenciar a elaboração do PAE;
- II. designar, formalmente, o Coordenador do PAE podendo ser o próprio empreendedor;
- III. detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os Níveis de Resposta;
- IV. emitir declaração de início e encerramento de emergência, obrigatoriamente para os Níveis de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho); executar as ações previstas no Fluxograma de Notificação do PAE;
- V. alertar a população potencialmente afetada na Zona de Autosalvamento, caso se declare Nível de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho), sem prejuízo das demais ações previstas no PAE e das ações das autoridades públicas competentes;
- VII. estabelecer, em conjunto com a Defesa Civil, estratégias de comunicação e de orientação à população potencialmente afetada na Zona de Autosalvamento sobre procedimentos a serem adotados nas situações do inciso anterior;
- VIII. providenciar a elaboração do relatório de encerramento de emergência

Art. 14 Os responsáveis técnicos pela elaboração PAE deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e deverão recolher Anotação de Responsabilidade Técnica destes serviços.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2017.

**THAIS BARBOSA DE AZAMBUJA CARAMORI**  
Diretora-Presidente – em exercício

#### ANEXO I Matriz de categoria de Risco e Dano Potencial Associado

Categoria de Risco	Dano Potencial Associado		
	Alto	Médio	Baixo
Alto	A	B	C
Médio	A	C	D
Baixo	A	D	E

#### ANEXO II Detalhamento mínimo para o PAE

- I. Apresentação do PAE para o Empreendimento;
- II. Identificação e contatos do Empreendedor, do coordenador do PAE e das Entidades constantes do Fluxograma de Notificação;
- III. Descrição da barragem e estruturas associadas, incluindo acessos à barragem e características hidrológicas;
- IV. Classificação das situações de emergências em potencial conforme Nível de resposta;
- V. Procedimento de notificação (incluindo fluxograma de notificação) e sistema de alerta;
- VI. Responsabilidades no PAE (empreendedor, coordenador, equipe técnica e defesa civil);
- VII. Síntese do Estudo de inundação com os respectivos mapas, indicação da ZAS (zonas de autosalvamento) e pontos vulneráveis potencialmente afetados para barragens de Categoria de Risco e Dano Potencial Alto; Para demais barragens será aceito um plano de contingência;
- VIII. Formulários de declaração de início da emergência, de declaração de encerramento da emergência e de mensagem de notificação;
- IX. Relação das entidades públicas e privadas que receberam cópia do PAE com os respectivos protocolos de recebimento.

#### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2017 Processo nº 71/400.276/2017

**PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ 02.386.443/0001-98, R. Desembargador Leão Neto do Carmo S/Nº, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande-MS e a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA R.** Desembargador José Nunes da Cunha, s/n - Parque dos Poderes, CEP: 79.031-310, Campo Grande – MS.

**OBJETO:** A cessão de uso de bens móveis pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.  
**DA UTILIZAÇÃO:** O **CESSIONÁRIO** compromete-se a usar os bens cedidos, exclusivamente pela equipe alocada no Projeto SIRIEMA- Sistema IMASUL de Registro e Informações Estratégicas do Meio Ambiente, ficando estabelecido que a eventual utilização por terceiros ou estranhos ao **CESSIONÁRIO**, implicará a rescisão unilateral deste Termo de Cessão, devendo ser o bem devolvido imediatamente ao **CEDENTE**. Em nenhuma hipótese poderá o **CESSIONÁRIO** alienar, sublocar ou transferir a outrem o bem cedido.

**DA RESPONSABILIDADE:** É de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todo o ônus decorrente da utilização do bem objeto deste Termo, bem como responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas pertinentes a manutenção e conservação do bem, incluindo responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**VALOR:** R\$ 1.703.999,27 (um milhão setecentos e três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

**VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES:** 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em observância à legislação.

**DATA DE ASSINATURA:** 05.12.2017.

**Pela CEDENTE: RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA**

Diretor-Presidente – CPF: 338.280.671-15

**Pelo CESSIONÁRIO: GUARACI LUIZ FONTANA**

Secretário de Estado de Fazenda - CPF: 364.865.150-15

### BOLETIM DE LICITAÇÕES

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2017

PROCESSO Nº 55/000.897/2017

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento de **TENDAS TIPO PIRAMIDAL** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.  
**PARTES:** Superintendência de Gestão de Compras e Materiais – SUCOMP/SAD.